Memorial de cálculo
Planilha IN 05/17

OBSERVAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUANTO Á COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O propósito das planilhas de composição de custos é fornecer uma análise detalhada dos diversos elementos de custo que contribuem para a determinação do preço dos itens ou serviços (como os postos de trabalho). Anexadas a elas estão as descrições minuciosas de cada componente, juntamente com planilhas editáveis para facilitar o preenchimento. Essas planilhas são então submetidas à comissão de licitação para avaliação.

O principal elemento de despesa consiste na remuneração dos trabalhadores, conforme estipulado pela convenção coletiva da categoria ou os termos de referência aplicáveis. A isso são adicionados os encargos sociais e trabalhistas exigidos por lei. Além disso, são incluídos os custos dos benefícios mensais e diários oferecidos aos funcionários, bem como os custos dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

Acontece que certos elementos de custo que contribuem para a formação do preço são estabelecidos por lei ou por regulamentação, o que significa que esses valores não variam de uma empresa para outra, como é o caso do percentual de FGTS, por exemplo. No entanto, outros componentes de custo não têm um valor fixo definido, pois variam de acordo com a estratégia de negociação e a situação específica de cada empresa.

Na elaboração de sua proposta, a empresa deve adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o valor exato estabelecido pelo instrumento correspondente (seja lei, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva, ou qualquer outro ato legal que imponha sua observância obrigatória).

Para os componentes de custos cujos valores não são fixados por instrumento legal, cada empresa terá liberdade para defini-los, conforme sua estratégia negocial, nesse caso a empresa deverá apresentar seu memorial de cálculo justificando os percentuais/ valores praticados, para análise.

Estas composições são apenas estimadas, desta forma, para pagamento será necessário a confecção de planilha de medição mensal, atestada pelo FISCAL DO CONTRATO com os valores EFETIVAMENTE utilizados em cada mês.

MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS DE CONDUÇÃO VEICULAR E APOIO OPERACIONAL

1. INTRODUÇÃO

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo apresentar os critérios adotados na elaboração da planilha de composição de custos para a contratação de serviços terceirizados de motoristas, garantindo transparência e fundamentação técnica dos valores estimados.

Para sua elaboração, foi utilizada como principal referência a **Instrução Normativa nº 5/2017**, por estabelecer metodologia padronizada para composição de custos em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, assegurando maior precisão, exequibilidade e segurança jurídica ao processo.

Também foram observadas a Lei 14.133/2021, a legislação trabalhista vigente e a última Convenção Coletiva da categoria, garantindo que os valores estejam compatíveis com as exigências legais e a realidade de mercado.

2. COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO

- **Módulo 1 – Remuneração**
- **Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**
- **Módulo 3 - Provisão para Rescisão**
- **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**
- **Módulo 5 - Insumos Diversos**
- **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

A remuneração dos profissionais será definida com base na última Convenção Coletiva de Trabalho, garantindo o cumprimento dos pisos salariais, benefícios obrigatórios e demais direitos da categoria. Na composição dos custos, serão considerados o salário base, encargos sociais e provisões trabalhistas, assegurando a correta formação de preços e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Como referência, será adotada a última Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho sob o nº ES000272/2026,o qual o protocolo foi no dia 23/06/2026 cuja solicitação e MR036537/2026 os quais servirão de base para definição dos valores de remuneração e benefícios aplicáveis.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
-	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	SALÁRIO BASE		
B	ADICIONAL PERICULOSIDADE		
B	ADICIONAL INSALUBRIDADE - Cláusula 12º CCT 2026/2028 ES000272/2026		
C	ADICIONAL NOTURNO - Cláusula 11º 2026/2028 ES000272/2026		
D	PREVISÃO DE HORAS EXTRAS - Cláusula 10º2026/2028 ES000272/2026		
E	PREVISÃO DE HORA EXTRAS DOMINGOS E FERIADOS -Cláusula 10º 2026/2028 ES000272/2026		
F	OUTROS (especificar se for o caso)		
TOTAL DO MÓDULO - 1			

A – SALÁRIO BASE: É o valor principal pago ao trabalhador pela função exercida nunca podendo ser inferior ao piso salarial. Esse valor é definido pela CCT vigente da categoria que no nosso caso foi usado a ES000272/2026, protocolada no ministério do trabalho em 23/06/2026.

B – ADICIONAL PERICULOSIDADE: É um valor extra pago quando o trabalhador exerce atividades com risco à vida, como contato com inflamáveis, explosivos ou eletricidade.

C – ADICIONAL INSALUBRIDADE: Será devido adicional de insalubridade aos colaboradores que exerçam suas atividades expostos a agentes nocivos à saúde, nos termos da Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho nº ES000272/2026. Para fins deste memorial descritivo, fica estabelecido o percentual de 30% de insalubridade para todos os profissionais vinculados aos serviços da área da saúde, abrangendo os cargos de MOTORISTA – SOCORRISTA, AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTORISTA DE VANS, SPRINTER, KOMBI E SIMILARES, bem como MOTORISTA DE ÔNIBUS E MICRO FRETAMENTO, considerando as atividades desenvolvidas em ambiente da saúde e o contato habitual com pacientes e materiais relacionados ao atendimento em saúde. Além dos profissionais da saúde, o cargo de MOTORISTA DE DESENTUPIDORA (TOCO E TRUCK) também fará jus ao adicional de insalubridade de 30%, conforme previsão expressa na Convenção Coletiva de Trabalho ES000272/2026.

- Cálculo: SALÁRIO BASE + 30%

 Exemplo: R$ 3.221,83 + 30% = R$ 4.188,38

D – ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno é devido ao trabalhador que exerce suas atividades no período compreendido entre às 22h de um dia e às 5h do dia seguinte, conforme previsto no art. 73 da CLT. Pela legislação trabalhista, o adicional mínimo é de 20% sobre o valor da hora diurna. Entretanto, conforme previsto na cláusula 11ª da CCT ES000272/2026, o adicional noturno da categoria será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

Para fins de cálculo, considera-se como base o salário mensal do colaborador dividido pela quantidade de horas mensais da jornada contratada, obtendo-se assim o valor da hora normal. Sobre este valor aplica-se o percentual de 50% previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas no período noturno.

Nos termos do art. 73, §1º, da CLT, a hora noturna urbana é computada de forma reduzida, sendo considerada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, o que impacta diretamente na apuração da quantidade de horas noturnas efetivamente trabalhadas.

Além disso, conforme entendimento consolidado pela Súmula 60 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), caso a jornada iniciada no período noturno seja prorrogada após às 5h da manhã, as horas trabalhadas em continuidade também deverão ser remuneradas com adicional noturno, mantendo-se as mesmas condições aplicáveis ao período noturno. **No caso específico deste cargo, cuja jornada está estabelecida das 18:00 às 06:00, o período sujeito ao adicional noturno compreende das 22:00 às 06:00. Considerando a redução ficta da hora noturna para 52 minutos e 30 segundos, as 8 horas-relógio compreendidas nesse intervalo correspondem a aproximadamente 9,14 horas noturnas reduzidas por plantão, quantidade que será utilizada para fins de cálculo do adicional noturno.**

- Cálculo: (levando em consideração a jornada das 19:00 até as 07:00)

 Exemplo: R$ 4.188,38/ 220 horas normais = R$ 19,04 (valor da hora normal) x 50%

 (adicional que consta na convenção coletiva) = R$ 9,52 (valor do adicional noturno) (Valor do

 adicional x Quantidade de horas noturnas trabalhadas por dia) x nº de plantões

 Exemplo: R$ 9,52 x 9,14 horas noturnas x 15,5 = R$ 1.348,56

E/F – PREVISÃO DE HORAS EXTRA: É a compensação financeira paga ao trabalhador que exerce suas atividades além da jornada regular estabelecida em contrato. No Brasil, esse direito é garantido pela Constituição Federal, pela CLT e pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

> CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extraordinárias, quando efetivamente praticadas, serão somente em casos excepcionais, limitadas a 02 (duas) horas extras, sendo remunerada pelo percentual de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o valor da hora normal.
>
> Parágrafo Segundo: Os trabalhos executados aos domingos e feriados, serão remunerados em 115% (cento e quinze por cento), incidentes sobre a hora normal.
>
> CCT ES000272/2026.

Para fins deste memorial descritivo, a previsão de horas extras será admitida exclusivamente para os cargos submetidos à jornada especial de 12x36, limitada a até 02 (duas) horas extraordinárias diárias, apenas em situações ***excepcionais e de extrema necessidade operacional, especialmente nos serviços vinculados à área da saúde,*** visando garantir a continuidade e eficiência do atendimento público. Tal previsão observa os princípios da razoabilidade, continuidade do serviço público e entendimento aplicado pelos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas.

Ressalta-se ainda que, considerando não ser possível prever previamente os dias exatos em que ocorrerão as horas extraordinárias, bem como a diferença dos percentuais aplicáveis entre dias úteis, domingos e feriados, foi adotado para fins de provisionamento o quantitativo estimado de 10 (dez) dias mensais de horas extras em dias normais e 05 (cinco) dias mensais de horas extras em domingos e feriados. O quantitativo adotado não representa expectativa de execução ordinária, tratando-se de parâmetro máximo estimativo para eventos excepcionais, cuja realização dependerá de necessidade operacional, autorização e efetiva prestação.

- Cálculo para dias normais: (SALÁRIO BASE / nº de horas trabalhadas) = valor da hora normal + 75% = valor da hora extra Exemplo: (R$ 4.188,38÷220) = R$ 19,04 + 75% = **R$ 33,32**

 Exemplo: Domingo e feriados: (R$ 4.188,38÷220) = R$ 19,04 + 115% = **R$ 40,93**

G – OUTROS: Espaço reservado para benefícios específicos da convenção coletiva, como quebra de caixa, gratificações por função, DSR (descanso semanal remunerado) sobre hora extra ou adicionais de tempo de serviço (anuênios/triênios).

Exemplo de cálculo DSR: (valor total das horas extras ÷ dias úteis) x (domingos e feriados).

Para fins de cálculo se usado 26 dias úteis no mês e 4 domingos e feriados por mês.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º salário, Férias e Adicional de Férias

Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, Férias e Adicional de Férias

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário,Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	
TOTAL DO SUBMÓDULO- 2.1		**19,44%**	

Os valores desse modo incidem sobre o módulo 1.

A – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO: O percentual de **8,33%** corresponde à provisão mensal necessária para custear o pagamento do 13º salário ao empregado ao final de cada período de 12 meses de trabalho. O cálculo é obtido pela divisão de **1 salário mensal por 12 meses**, resultando em aproximadamente **8,33%** sobre a remuneração base do empregado.

O pagamento do 13º salário possui previsão na **Lei nº 4.090/1962**, regulamentada pela **Lei nº 4.749/1965**, sendo também reconhecido constitucionalmente pelo art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal. A provisão mensal desta rubrica visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a correta previsão dos encargos trabalhistas da contratação terceirizada.

- Cálculo: SALÁRIO BASE ÷ 12 meses *100 = 8,33%

B – FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS: O percentual de **11,11%** refere-se à provisão mensal destinada ao pagamento das férias anuais acrescidas do terço constitucional. Considerando que o empregado adquire direito a **30 dias de férias após 12 meses de trabalho**, a provisão é calculada sobre a remuneração mensal acrescida do adicional constitucional de 1/3 previsto em lei, resultando no percentual aproximado de **11,11%**.

As férias possuem fundamento nos artigos **129 a 153 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, enquanto o adicional de 1/3 encontra previsão no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal. A inclusão desta rubrica na planilha de custos é indispensável para assegurar a cobertura integral dos direitos trabalhistas durante a execução contratual.

- Cálculo: SALÁRIO BASE + 1/3 DE SALÁRIO BASE ÷ 12 MESES = 11,11%

Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e OUTRAS CONTRIBUIÇÕES_%		**VALOR (R$)**	
A	INSS	20,00%	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho - (RAT * FAP)	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		36,80%	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e Submódulo 2.1

A – INSS – 20,00%: O percentual de **20,00%** refere-se à contribuição patronal previdenciária destinada ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidente sobre a folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato. Esta contribuição tem como finalidade o custeio da seguridade social e dos benefícios previdenciários dos trabalhadores.

A obrigatoriedade desta contribuição encontra fundamento nos artigos **22 e 23 da Lei nº 8.212/1991**, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Seguridade Social. O percentual de 20% corresponde à alíquota patronal normalmente aplicada às empresas sobre a remuneração dos empregados.

- Cálculo: (total da remuneração + 13º salário + Férias e adicional de férias x Alíquota do INSS 20%)

B – SALÁRIO-EDUCAÇÃO – 2,50%: O percentual de **2,50%** refere-se à contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública. A incidência ocorre sobre a folha de pagamento das empresas vinculadas ao regime geral da previdência social.

A contribuição do Salário-Educação possui previsão no art. **212, §5º da Constituição Federal**, sendo regulamentada pelas **Leis nº 9.424/1996** e **9.766/1998**. O recolhimento é obrigatório e integra os

encargos sociais incidentes sobre a mão de obra terceirizada.

- Cálculo: (total da remuneração + 13º salário + Férias e adicional de férias x Alíquota do Salário educação 2,5%)

C – SAT/RAT (SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO) – 3,00%: O percentual de **3,00%** refere-se à contribuição destinada ao financiamento dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, atualmente denominada RAT – Riscos Ambientais do Trabalho, podendo sofrer variação conforme o grau de risco da atividade econômica e aplicação do FAP – Fator Acidentário de Prevenção.

A previsão legal encontra-se no art. **22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991**. Para atividades relacionadas à prestação de serviços de motoristas, normalmente utiliza-se o grau de risco correspondente à atividade preponderante da empresa, observando-se ainda o enquadramento definido pela Receita Federal e Previdência Social. Foi adotado percentual referencial **máximo de 3%**, podendo variar conforme enquadramento tributário e FAP da contratada.

- Cálculo: (total da remuneração + 13º salário + Férias e adicional de férias x Alíquota do Rat 3,00%)

D – SESC ou SESI – 1,50%: O percentual de **1,50%** corresponde à contribuição destinada ao financiamento das entidades do sistema "S", especificamente SESC ou SESI, responsáveis pelo desenvolvimento de ações sociais, educacionais e de qualidade de vida voltadas aos trabalhadores.

A contribuição possui fundamento no **Decreto-Lei nº 9.853/1946** e demais normas que regulamentam o sistema sindical e parafiscal brasileiro. O recolhimento integra os encargos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas.

- Cálculo: (total da remuneração + 13º salário + Férias e adicional de férias x Alíquota do Sesc ou Sesi 1,5%)

E – SENAI / SENAC – 1,00%: O percentual de **1,00%** refere-se às contribuições destinadas ao SENAI ou SENAC, entidades voltadas à formação profissional e capacitação técnica dos trabalhadores da indústria, comércio e serviços.

A obrigatoriedade do recolhimento decorre dos **Decretos-Leis nº 4.048/1942 e nº 8.621/1946**, que instituíram respectivamente o SENAI e o SENAC. Tais contribuições compõem os encargos sociais obrigatórios incidentes sobre a remuneração da mão de obra.

- Cálculo: (total da remuneração + 13º salário + Férias e adicional de férias x Alíquota do SENAI/SENAC 1,00%)

F – SEBRAE – 0,60%: O percentual de **0,60%** corresponde à contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, entidade responsável pelo incentivo ao desenvolvimento empresarial e fortalecimento dos pequenos negócios.

A contribuição encontra respaldo na **Lei nº 8.029/1990** e demais regulamentações aplicáveis às contribuições parafiscais incidentes sobre a folha de pagamento das empresas.

- Cálculo: (total da remuneração + 13º salário + Férias e adicional de férias x Alíquota do SEBRAE 0,60%)

G – INCRA – 0,20%: O percentual de **0,20%** refere-se à contribuição destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, incidente sobre a folha de pagamento das empresas.

A obrigatoriedade desta contribuição possui fundamento no **Decreto-Lei nº 1.146/1970**, sendo tradicionalmente incluída na composição dos encargos sociais incidentes sobre contratos de terceirização de mão de obra.

- Cálculo: (total da remuneração + 13º salário + Férias e adicional de férias x Alíquota do INCRA 0,20%)

H – FGTS – 8,00%: O percentual de **8,00%** refere-se ao recolhimento mensal obrigatório ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, calculado sobre a remuneração do empregado vinculada ao contrato de trabalho.

O FGTS encontra previsão na **Lei nº 8.036/1990**, especialmente em seu art. 15, que estabelece a obrigação do empregador de depositar mensalmente o equivalente a 8% da remuneração do trabalhador em conta vinculada

- Cálculo: (total da remuneração + 13º salário + Férias e adicional de férias x Alíquota do FGTS 8,00%)

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

Submódulo 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**%**	**VALOR (R$)**
ITEM	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL (R$)**

A	Auxilio Alimentação (mensal) - Cláusula 13º CCT 2026/2028 ES000272/2026(22 dias trabalhado) desconto de R$ 3,39 mensais			
B	Cesta Básica (mensal) - Cláusula 14º CCT 2026/2028 ES000272/2026			
C	Vale Transporte (mensal) - **Transkennedy** lei Municipal Nº 1826			
D	Plano de Assistencia Médica (mensal) - 15º CCT 2026/2028 ES000272/2026			
E	Plano de Assistencia Odontológico (mensal) - 17º CCT 2026/2028 ES000272/2026			
F	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais (mensal) - 18º CCT 2026/2028 ES000272/2026			
TOTAL Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				**R$ -**

A – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (MENSAL): Benefício concedido aos colaboradores conforme previsto na Cláusula 13ª da Convenção Coletiva ES000272/2026, no valor de R$ 41,57 por dia efetivamente trabalhado, destinado ao custeio da alimentação do trabalhador, sendo realizado desconto mensal de R$ 3,39 conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

Ressalta-se que o benefício será pago apenas pelos dias efetivamente trabalhados. Para os colaboradores submetidos à jornada especial de 12x36, será adotada a média de 15,5 dias trabalhados por mês para fins de provisionamento do auxílio alimentação. O benefício possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais.

B – CESTA BÁSICA (MENSAL): Benefício concedido aos colaboradores conforme previsto na Cláusula 14ª do Convenção Coletiva ES000272/2026, destinado ao auxílio na alimentação do trabalhador e de sua família, no valor mínimo mensal de R$ 395,86, não possuindo natureza salarial ou incorporação à remuneração do empregado.

C – VALE TRANSPORTE (MENSAL): Benefício concedido aos colaboradores para custeio parcial das despesas de deslocamento residência/trabalho/residência, conforme legislação trabalhista vigente e Lei Municipal nº 1826 que disponibiliza o Transkennedy, observando-se os critérios de concessão, necessidade operacional e desconto legal permitido ao empregado, neste caso o valor do item é zerado.

D – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (MENSAL): Benefício concedido aos colaboradores conforme previsto na Cláusula 15ª da CCT ES000272/2026, consistindo em Plano de Saúde Ambulatorial com cobertura estadual, custeado pela empresa, visando assegurar assistência médica aos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato. As empresas deverão seguir integralmente as

exigências previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, podendo manter plano de saúde igual ou superior ao estabelecido no instrumento coletivo. Para fins de provisionamento e composição de custos deste memorial descritivo, será adotado o valor utilizado no último contrato vigente da Administração.

E- PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (MENSAL): Benefício concedido aos colaboradores conforme previsto na Cláusula 17ª da CCT ES000272/2026, garantindo assistência odontológica com cobertura estadual, observando as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho.

F- SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS (MENSAL): Benefício concedido aos colaboradores conforme previsto na Cláusula 18ª da CCT ES000272/2026 e Lei nº 13.103/2015, garantindo cobertura securitária em casos de morte natural, morte acidental, invalidez total ou parcial por acidente, auxílio funeral e demais coberturas previstas no instrumento coletivo da categoria.

G – DIA DO MOTORISTA: Conforme estabelecido na **Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho nº ES000272/2026**, fica reconhecido o dia **25 de julho** como "DIA DOS MOTORISTAS", sendo assegurado aos motoristas que **efetivamente trabalharem nesta data o direito à remuneração em dobro**.

Para fins de composição da planilha de custos, será considerada a previsão de trabalho no dia 25 de julho, sendo que o pagamento correspondente **somente será devido ao colaborador que efetivamente prestar serviço nesta data**, conforme escala de trabalho e registro de frequência.

Dessa forma, não haverá pagamento ou provisionamento como parcela mensal fixa, devendo ser considerado, para fins de estimativa de custos, o valor correspondente a **01 (um) dia de trabalho**, calculado sobre o salário-base do profissional.

Cálculo:

Salário Base ÷ 30 = valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho.

Exemplo: Salário-base de R$ 3.221,95 ÷ 30 = **R$ 107,40**.

H – PERNOITE: Conforme estabelecido na **Cláusula Décima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho nº ES000272/2026**, será devido aos motoristas e demais empregados que estiverem viajando a serviço e necessitarem pernoitar fora de sua base de trabalho, além do ticket previsto para alimentação, **outro ticket no mesmo valor, destinado ao reembolso das despesas com refeição noturna**, bem como o valor de **R$ 191,60 (cento e noventa e um reais e sessenta centavos)** a título de reembolso das despesas com hospedagem, ressalvadas condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

Para fins deste contrato, considera-se **pernoite** a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva das tarefas, obrigações e responsabilidades inerentes à função desempenhada, quando tais circunstâncias impeçam ou inviabilizem o seu retorno à residência no mesmo dia.

Para fins de composição da planilha de custos, a previsão de pernoites será **limitada a 03 (três) pernoites por mês por colaborador**, sendo destinada **exclusivamente aos cargos e serviços que possuam essa necessidade operacional**, conforme especificado no respectivo **Termo de Referência**. Dessa forma, a previsão não será aplicada indistintamente a todos os profissionais contratados.

A quantidade prevista constitui **parâmetro máximo estimativo para fins de composição de custos**, ficando a realização do pernoite condicionada à efetiva necessidade do serviço, autorização da Administração e comprovação da realização da viagem e permanência fora da base de trabalho.

Cálculo:
(Valor do ticket para refeição noturna + R$ 191,60 de hospedagem) × quantidade estimada de pernoites efetivamente realizados.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

O presente módulo destina-se à previsão dos custos relacionados ao encerramento do vínculo trabalhista dos empregados vinculados ao contrato, contemplando verbas rescisórias previstas na legislação trabalhista, como aviso prévio, multa do FGTS e seus respectivos encargos. Sua inclusão na planilha de custos visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme metodologia prevista na Instrução Normativa nº 05/2017 para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Modulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,06%	
Total do Módulo 3		**6,35%**	

A – AVISO PRÉVIO INDENIZADO: O Aviso Prévio Indenizado refere-se à verba devida ao empregado quando ocorre a rescisão do contrato de trabalho sem que haja o cumprimento do período

de aviso prévio. Nestes casos, o empregador realiza o pagamento correspondente ao período legal do aviso, sem a necessidade de continuidade da prestação dos serviços pelo trabalhador.

A previsão legal encontra-se nos artigos **487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, bem como na **Lei nº 12.506/2011**, que regulamenta a proporcionalidade do aviso prévio conforme o tempo de serviço do empregado.

> *"Para fins de provisão do Aviso Prévio Indenizado, foi adotado o percentual estatístico de 5,55% dos empregados desligados sem justa causa, conforme metodologia utilizada pela Administração Pública Federal e referenciada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em consonância com a IN nº 05/2017."* [1]

- Cálculo: ((1 salário ÷ 12) x 0,05) x 100 = 0,42%

B – INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO: Esta rubrica corresponde aos encargos de FGTS incidentes sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, considerando que tal verba integra a base de cálculo para recolhimento fundiário conforme entendimento da legislação trabalhista vigente.

A obrigatoriedade do recolhimento possui fundamento na **Lei nº 8.036/1990**, especialmente em seu art. 15, que trata dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- Cálculo: 8% Alíquota do FGTS X 0,42% Aviso prévio

 Exemplo: 8% x 0,42% = 0,03%

C – MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

A presente provisão destina-se à cobertura da multa rescisória incidente sobre os depósitos de FGTS vinculados ao aviso prévio indenizado, aplicável nos casos de rescisão sem justa causa do contrato de trabalho.

Sua previsão legal encontra fundamento no art. **18, §1º, da Lei nº 8.036/1990**, que estabelece o pagamento da indenização compensatória sobre os depósitos realizados na conta vinculada do trabalhador.

O percentual referente à multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado foi obtido mediante aplicação

[1] https://auditoria.mpu.mp.br/documentos-audin-mpu/manuais-e-cartilhas/referencial-tecnico-de-custos-audin/referencial-tecnico-de-custos-4a-edicao

da alíquota de 40% sobre a provisão do aviso prévio indenizado acrescida da incidência do FGTS correspondente, conforme metodologia usualmente adotada em planilhas referenciais da Administração Pública para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

- Cálculo: (Aviso Prévio Indenizado + incidência do FGTS sobre aviso) x 40% da multa

 Exemplo: (0,42% + 0,03%) x 40% = 0,19% (valor aproximado)

D – AVISO PRÉVIO TRABALHADO: O Aviso Prévio Trabalhado corresponde ao período em que o empregado permanece exercendo suas atividades normalmente após a comunicação da rescisão contratual, garantindo tempo hábil para adaptação das partes ao encerramento do vínculo empregatício.

Trata-se de quando o funcionário é avisado de sua dispensa e, a partir de então, passa a receber seu último salário referente a 30 dias de serviço, dos quais 7 ele tem direito a se ausentar do trabalho para ter tempo de procurar por outro emprego ou, se preferir, trabalhar 2 horas a menos por dia durante o período de 30 dias.

- Cálculo: (1 salário / 30 dias) x 7 dias que pode se ausentar) ÷ 12 meses.

 Exemplo: ((1/30) x 7) / 12 = 1,94%

E – INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO: Esta rubrica contempla os encargos sociais e previdenciários incidentes sobre os valores relacionados ao aviso prévio trabalhado, abrangendo contribuições como INSS, FGTS e demais encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento.

O percentual referente à incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado foi obtido mediante aplicação dos encargos sociais previstos no Submódulo 2.2 sobre a provisão do aviso prévio trabalhado, em conformidade com a metodologia estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2017 para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

- Cálculo: Aviso Prévio trabalhado x Encargos do Submódulos 2.2

 Exemplo: 1,94% x 36,80% = 0,71%

F – MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIOTRABALHADO: Esta provisão refere-se à multa rescisória incidente sobre os depósitos realizados no FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, incluindo os valores relacionados ao período de aviso prévio trabalhado.

O percentual referente à multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado foi obtido mediante aplicação da multa rescisória de 40% sobre os depósitos do FGTS incidentes durante o período contratual, considerando a estimativa referencial de 95,50% dos empregados sujeitos ao aviso prévio trabalhado.

Ressalta-se que, para o aviso prévio indenizado, foi utilizada a estimativa residual aproximada de 5% dos desligamentos, conforme metodologia historicamente adotada em planilhas referenciais da Administração Pública para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

- Cálculo = FGTS MENSAL X MULTA DE 40% X 95,50% REFERENCIAL

 Exemplo: 8% x 40% x 95,50% = 3,06 %

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		**%**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,20%
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,04%
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%
Total Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		10,61%

A – SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS: Esta rubrica destina-se à cobertura dos custos relacionados à substituição do empregado durante o período de férias anuais remuneradas. Considerando que o trabalhador possui direito ao descanso anual após cada período aquisitivo de 12 meses, torna-se necessária a previsão de substituto para garantir a continuidade da execução contratual.

O direito às férias encontra previsão nos artigos **129 a 153 da CLT**, bem como no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

- Cálculo = (1 Salário ÷ 12) x 100 = 8,33%

B – SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS: Esta rubrica contempla os custos relacionados às ausências legais justificadas do empregado, previstas na legislação trabalhista, em situações nas quais o trabalhador pode deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração.

As hipóteses de ausências legais estão previstas principalmente no art. **473 da CLT**, abrangendo situações como falecimento de familiar, casamento, doação de sangue, alistamento eleitoral, entre outras previstas em lei.

Para a rubrica de ausências legais, adotou-se como referência a estimativa de 8 dias de ausência por empregado ao ano, conforme metodologia utilizada em referenciais técnicos de custos da Administração Pública para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. A rubrica visa provisionar a necessidade de substituição do empregado em ausências justificadas previstas no art. 473 da CLT, garantindo a continuidade da execução contratual.

- Cálculo = ((8 dias de falta ÷ 30 dias) ÷ 12 meses) x 100 = 2,20%

C – SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA-PATERNIDADE

Esta provisão refere-se aos custos decorrentes da substituição do empregado durante o período de licença-paternidade, assegurado ao trabalhador em razão do nascimento de filho.

A licença-paternidade possui previsão no art. **7º, inciso XIX, da Constituição Federal**, bem como no art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A provisão para este item corresponde a 5 dias referentes à licença, divididos por 30 dias do mês, dividindo-se esse resultado por 12 meses do ano, multiplicando-se por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Por fim, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação masculina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (86,46% e 45,22%, respectivamente).

- Cálculo: {[(5/30) /12] x 1,416% x 86,46%} x 100= 0,02%

D - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO:

Esta rubrica contempla os custos relacionados à substituição de empregados afastados temporariamente em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional, garantindo a

continuidade da prestação dos serviços contratados.

A matéria encontra respaldo na **Lei nº 8.213/1991**, especialmente nos dispositivos relacionados aos benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho.

Ausência por Acidente de Trabalho, as planilhas referenciais da Administração Pública normalmente utilizam uma estimativa média de aproximadamente 0,15 dia de afastamento por empregado ao ano para composição da provisão do substituto.

- Cálculo = 0,15dia ÷ 30 dias ÷ 12 x 100 = 0,04%

E – SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE

Esta rubrica contempla a provisão destinada à substituição da empregada durante o período de licença-maternidade, garantindo a continuidade da execução dos serviços contratados.

Para fins desta composição, considera-se o período legal de **120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade**, conforme art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e art. 392 da CLT. A metodologia adotada segue o **Referencial Técnico de Custos – 4ª Edição, do Ministério Público da União**, que considera o período de afastamento, a taxa bruta de natalidade, a participação feminina na atividade e os encargos sociais incidentes.

O percentual de **1,416%** corresponde à **taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015**, utilizada pelo Referencial como parâmetro estatístico. O percentual de **13,54%** corresponde à **participação feminina nos serviços de vigilância**, adotado neste estudo como parâmetro de referência em razão da predominância masculina observada historicamente nos contratos de motoristas do Município. Já o percentual de **36,80%** corresponde ao conjunto de encargos sociais previstos no Submódulo 2.2, conforme composição apresentada no próprio Referencial.

➢ Cálculo:
{[(120/30) ÷ 12] × 1,416% × 13,54% × 36,80%} × 100 = 0,02%

F – SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS: Esta rubrica destina-se à previsão de eventuais afastamentos legais não contemplados nos itens anteriores, podendo abranger hipóteses específicas previstas em legislação, convenção coletiva ou necessidades operacionais da contratação.

Para o presente estudo técnico, não foram identificadas outras ausências relevantes que justificassem provisão específica neste item.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		**%**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	**0,00%**
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		

O presente submódulo refere-se à substituição do empregado durante o intervalo intrajornada para

repouso e alimentação, previsto no art. 71 da CLT. Contudo, considerando a natureza dos serviços de motoristas previstos nesta contratação, não há necessidade de substituição temporária do colaborador durante o intervalo intrajornada, razão pela qual este módulo não se aplica ao presente estudo técnico.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 5	INSUMOS DIVERSOS		QTD	VALOR (R$)
EPI E UNIFORME	ORÇ.1			
	ORÇ.2			
	ORÇ.3			
NR7	ORÇ.4			
TOTAL DO MÓDULO 5				

Insumos Diversos refere-se aos custos necessários para garantir a adequada execução dos serviços contratados, compreendendo uniformes, equipamentos, ferramentas, crachás, EPIs, exames médicos ocupacionais e demais materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05/2017.

Os insumos têm como finalidade assegurar condições adequadas de trabalho, segurança, identificação funcional e cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho. Nos termos do art. 456-A da CLT, cabe ao empregador disponibilizar os uniformes e demais itens necessários à execução das atividades laborais, sendo de responsabilidade da contratada fornecer todos os materiais e equipamentos adequados aos seus empregados.

Os valores dos insumos foram estimados considerando a necessidade de utilização durante o período contratual de 12 (doze) meses, sendo o custo total dividido proporcionalmente por 12 meses para fins de provisionamento mensal na planilha de composição de custos.

- Cálculo = (Média dos valores obtidos * Quantidade) ÷ 12 meses

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	
A	Custos Indiretos	3,50%	
B	Lucro	6,79%	
C	**Tributos**		
C.1	PIS	1,65%	
C.2	COFINS	7,60%	
C.3	ISS	5,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

A – CUSTOS INDIRETOS: Os custos indiretos correspondem às despesas administrativas e operacionais necessárias para manutenção da estrutura empresarial da contratada, ainda que não estejam diretamente vinculadas ao posto de trabalho do motorista. Enquadram-se neste grupo despesas relacionadas à administração da empresa, supervisão contratual, funcionamento da sede, pessoal administrativo, materiais de escritório, seguros, telefonia, sistemas e demais custos necessários para gestão e execução contratual.

Para o presente estudo técnico, foi adotado o percentual de 3,50% a título de custos indiretos, tomando como referência a metodologia apresentada no material "Planilha de Custos e Formação de Preços – Conceitos e metodologia aplicáveis para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra", utilizado pela Administração Pública Federal, o qual apresenta para os serviços de vigilância percentual mínimo de 3,50% para custos indiretos.

- Cálculo = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x % do custo indireto

B – LUCRO: O lucro corresponde à remuneração da atividade empresarial decorrente da execução contratual, representando o retorno econômico da contratada frente aos riscos assumidos durante a prestação dos serviços. Conforme metodologia aplicada pela Administração Pública, o lucro é calculado mediante incidência percentual sobre o faturamento da contratação.

Para o presente estudo técnico, foi adotado o percentual de 6,79% para lucro, utilizando como referência os estudos realizados pela Fundação Instituto de Administração – FIA, citados na metodologia de composição de custos utilizada pela SEGES/Administração Pública Federal, que estabelece referido percentual como cenário máximo para contratos de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

- Cálculo = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custo indireto) x % do Lucro

C – REGIME DE TRIBUTAÇÃO: Os tributos incidentes na composição dos custos variam conforme o regime tributário adotado pela empresa contratada, podendo ocorrer pelos regimes do Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional. Nos regimes cumulativos, normalmente aplicam-se as alíquotas de 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS, enquanto no regime não cumulativo as alíquotas geralmente correspondem a 1,65% e 7,60%, respectivamente.

Considerando a natureza estimativa do presente memorial descritivo e visando maior compatibilidade com as metodologias referenciais utilizadas pela Administração Pública Federal para serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, adotou-se como referência as maiores alíquotas usualmente aplicadas no regime não cumulativo de tributação. Ressalta-se ainda que,

conforme Nota 2 do Módulo 6 da metodologia da IN nº 05/2017, o valor referente aos tributos é obtido mediante aplicação do respectivo percentual sobre o valor do faturamento da contratação.

- Cálculo = Somatório dos módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos indiretos + Lucro) x % do tributo

C.1 – PIS: O Programa de Integração Social – PIS é uma contribuição federal incidente sobre o faturamento da empresa, cuja alíquota varia conforme o regime tributário adotado pela contratada. Conforme metodologia utilizada pela Administração Pública Federal para composição de custos em contratos terceirizados, as empresas podem estar sujeitas ao regime cumulativo ou não cumulativo de tributação.

Para o presente estudo técnico, adotou-se a alíquota de 1,65%, correspondente ao maior percentual utilizado no regime não cumulativo, visando maior segurança e compatibilidade na estimativa dos custos da contratação.

- Cálculo = Somatório dos módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos indiretos + Lucro) x % do PIS

C.2 – COFINS: A COFINS é contribuição federal destinada ao financiamento da seguridade social, incidente sobre o faturamento da empresa, variando conforme o regime tributário aplicável.

Para o presente estudo técnico, adotou-se a alíquota de 7,60%, correspondente ao maior percentual previsto no regime não cumulativo, buscando contemplar de forma mais conservadora os custos tributários da futura contratação.

- Cálculo = Somatório dos módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos indiretos + Lucro) x % do COFINS

C.3 – ISS: O Imposto Sobre Serviços – ISS é tributo municipal incidente sobre a prestação de serviços, conforme previsão da Lei Complementar nº 116/2003, podendo variar conforme a legislação do município da prestação do serviço.

Para o presente estudo técnico, adotou-se a alíquota de 5,00%, correspondente ao percentual máximo normalmente aplicado nas contratações públicas de prestação de serviços terceirizados.

- Cálculo = Somatório dos módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos indiretos + Lucro) x % do ISS

3. CONCLUSÃO

O presente Memorial Descritivo de Composição de Custos foi elaborado com base na Instrução Normativa nº 05/2017, na Lei nº 14.133/2021, na legislação trabalhista vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho nº ES000272/2026, buscando assegurar transparência, rastreabilidade e segurança jurídica na formação dos preços estimados para a contratação de serviços terceirizados de condução veicular e apoio operacional.

A composição dos custos abrange todos os módulos previstos na metodologia referencial da Administração Pública Federal, contemplando remuneração, encargos sociais e trabalhistas, provisões rescisórias, cobertura de ausências legais, insumos necessários à execução dos serviços, custos indiretos, lucro e tributos, garantindo que os valores estimados reflitam a real onerosidade da contratação e os direitos assegurados aos trabalhadores da categoria.

Ressalta-se que os percentuais e valores adotados estão fundamentados nas normas e instrumentos coletivos recentes na data de elaboração deste documento. Eventuais alterações decorrentes de atualização normativa, renovação ou substituição da Convenção Coletiva de Trabalho, variação de alíquotas tributárias ou outras circunstâncias supervenientes poderão ensejar a revisão dos custos apresentados, nos termos previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

Presidente Kennedy – ES 21 de Setembro de 2026

STÉFANO STULZER DE ALMEIDA FILHO
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA – ES 057043/D